



**Estado de Goiás**  
**Município de São João d'Aliança**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

**DECRETO Nº 1.941, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre retomada das atividades turísticas e dá outras providências.”

**A PREFEITA DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que o Município decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 1.886, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 1.913, de 27 de abril de 2020 estendeu a situação de emergência pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 9.700, de 27 de julho de 2020 prorroga o período de funcionamento das atividades econômicas por prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que com a reabertura do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros bem como de outros atrativos localizados no Município de Alto Paraíso de Goiás o fluxo de turistas na região aumentou consideravelmente;

**CONSIDERANDO** que os atrativos no município vizinho já estão abertos a visitação há mais de um mês e que o crescimento do número de casos de contaminação tem se mantido estável;

**CONSIDERANDO** a importância da atividade turística para a economia local e o fato de que o momento é propício para a expansão da atividade turística no município, em razão da priorização do turismo regional pelos viajantes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a reabertura dos atrativos turísticos localizados na zona rural do município de São João d'Aliança para visitação pública incluindo atividades educativas e de lazer comunitário, como caminhadas, pedaladas, visitas contemplativas, entre outras.

Paragrafo único – A reabertura será realizada mediante cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos no anexo único deste Decreto e demais normas vigentes relativas ao tema.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás  
**Município de São João d'Aliança**  
Secretaria de Administração e Planejamento

GABINETE DA PREFEITA, em São João d'Aliança, 21 de setembro de 2020.

**DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS**  
Prefeita

Geraldo Hermes Bertelli  
Secretário Municipal de Turismo

**CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS  
A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE  
PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO D' ALIANÇA NA DATA  
SUPRA 21 09 2020**

Maria da Conceição F. de A. Soares  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DECRETO 1.75/2019



**Estado de Goiás**  
**Município de São João d'Aliança**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

**ANEXO ÚNICO**  
(Decreto nº 1.941/2020)

**PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS**

- Controle de ingresso no atrativo turístico, observado o limite máximo autorizado 50% a 65% da capacidade de lotação (conforme a estrutura de atendimento ao turista), adotando sempre mecanismos para coibir aglomerações;
- Controle e monitoramento de atividades em grupos, observado o limite máximo autorizado 50% da capacidade de participantes na atividade, incluindo flutuações, grutas com atividade contemplativa, passeio de bicicleta, entre outros, priorizando grupos da mesma família ou que estejam viajando juntos;
- Adoção de medidas que garantam a aferição e registro de temperatura dos Turistas, Colaboradores, Guias, Monitores, Condutores de Turistas, dentre outros que atuam direta ou indiretamente no atrativo turístico, utilizando-se de termômetro infravermelho, para que, identificada temperatura diferencial acima de 37,8°C, seja o caso lançado em formulário próprio e adotadas as medidas pertinentes;
- Monitoramento dos Colaboradores, Guias, Monitores, Condutores de Visitantes, dentre outros que atuam direta ou indiretamente no atrativo turístico, para que seja identificada, com a maior brevidade possível, o aparecimento de algum sintoma que possa ser característico do COVID-19;
- Disponibilização, em locais visíveis e para amplo conhecimento, de material explicativo relativo aos procedimentos e protocolos específicos para enfrentar e minimizar a transmissão e o contágio de viroses respiratórias em especial o COVID-19, para assegurar, dentro do preconizado, a segurança de colaboradores e turistas;
- Controle da limpeza dos espaços e estruturas de apoio das atividades, mirantes, decks, salas de equipamentos, dentre outros, que deve ocorrer no início do dia e tantas vezes quantas se fizer necessário em virtude da sujeidade presente e/ou do volume de pessoas circulando nesses espaços (após a limpeza convencional, deverá ser desinfetado com água sanitária a 0,5% ou outro desinfetante conforme Nota Técnica nº 47 da ANVISA, espalhando o produto, procedendo ao enxágue e a secagem imediata);
- Controle para que durante o deslocamento nas áreas internas do atrativo turístico, todas as pessoas estejam utilizando protetores faciais/máscaras, as quais deverão ser retiradas imediatamente antes da entrada na água e recolocadas imediatamente após a saída da água;
- Controle para que os protetores faciais/máscaras sejam obrigatoriamente utilizados no desenvolvimento das atividades internas do atrativo turístico, que não envolvam entrar na água;



Estado de Goiás

## Município de São João d'Aliança

Secretaria de Administração e Planejamento

- Adoção de medidas que garantam aos Turistas, Colaboradores, Guias, Monitores, Condutores de Turistas, dentre outros que atuam no atrativo turístico, meios de higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% durante os deslocamentos, equipagem e desequipagem;
- Adoção de medidas que garantam o uso obrigatório de toucas descartáveis sob os capacetes e higienização dos capacetes, antes de serem entregues à uso e imediatamente após o uso, com álcool líquido 70% ou outro desinfetante conforme Nota Técnica nº 47 da ANVISA;
- Adoção de medidas que garantam a higienização de equipamentos de segurança e itens destinados à prática assistida de atividade turístico-esportiva, por meio de locação ou outro meio de disponibilização, tais como 'bicicleta', 'quadriciclo', 'cadeirinha', 'fita cordelete', 'corda de vertical', 'colete salva-vidas', 'bote', 'caiaque', 'stand up', 'remo', 'boia', dentre outros, antes de serem entregues à uso e imediatamente após o uso, com álcool líquido 70% ou outro desinfetante conforme Nota Técnica nº 47 da ANVISA;
- Adoção de medidas que garantam a não locação/disponibilização de itens como roupas e botas de neoprene, sandálias aquáticas, papetes, máscara de mergulho, snorkel e etc., facultando o desenvolvimento das atividades apenas com itens pertencentes ao turista ou esportista.